



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

Lei nº 3.975, de 13 de novembro de 2012.

**Autoriza a concessão administrativa de uso de imóvel
que especifica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.975/2012:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar onerosamente, nos termos desta Lei, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, CNPJ nº 01.408.990/0001-64, com sede na rua Salvador Arnoni, nº 389 e 393, Jardim São Sebastião, Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a concessão de uso sobre o seguinte imóvel: área de terras com benfeitorias, situado nesta cidade, constituída de 2.227,11 m² (dois mil, duzentos e vinte e sete metros quadrados e onze centímetros quadrados), contendo um prédio com metragem de 536,64 m² (quinhentos e trinta e seis metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados), localizado na avenida Frederico Dias Coelho, nº s/nº, no Jardim São Sebastião, neste município de Taquaritinga, matriculado sob o nº 6.766 no Oficial de Registro de Imóveis de Taquaritinga, avaliado em R\$ 383.692,00 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais).

Art. 2º. A concessão administrativa de uso a que se refere a presente Lei é feita para que a referida entidade utilize o imóvel para desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e assistenciais aos atendidos pela entidade; armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios, de primeiras necessidades, de higiene e de roupas; para realização de reuniões, encontros e atividades em grupo de socialização e sensibilização; para suas atividades de rotina administrativa e para o exercício de sua função social, podendo inclusive proceder as necessárias adaptações, sempre respeitadas as normas técnicas legais, bem como executar outras obras complementares e que visem o perfeito desenvolvimento dos serviços prestados à população, mediante previa autorização da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Parágrafo primeiro. No caso da citada entidade vir a adotar finalidades diversas às ora estabelecidas ou ceder a outrem o uso do imóvel, de modo a desvirtuar o previsto nesta Lei, haverá a reversão automática do imóvel cedido, com todas as benfeitorias existentes, mesmo aquelas realizadas pela Cessionária.

Parágrafo segundo. A Cessionária deverá, anualmente, apresentar plano de trabalho para o exercício seguinte a ser acompanhado pela unidade administrativa responsável pela assistência e promoção social e os resultados de suas ações no exercício anterior.

TAQUARITINGA
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-00 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

cont. da Lei nº 3.975/2012.

fls. 2

Art. 3º. A partir desta Lei, a Cessionária terá o prazo de um ano para ocupar o prédio e desenvolver nele as atividades que constam neste diploma, promovendo todas as reformas civis em sua edificação para lhe garantir condições de habitabilidade, mediante projeto a suas expensas, a ser aprovado pela repartição competente da Municipalidade.

Parágrafo único. Enquanto durar a concessão de que trata esta norma, todas as despesas para a manutenção do prédio, inclusive as de origem tributária e as de consumo de água, de energia elétrica, de telefonia e outras acessórias de seu uso, serão de responsabilidade exclusivamente da Cessionária.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

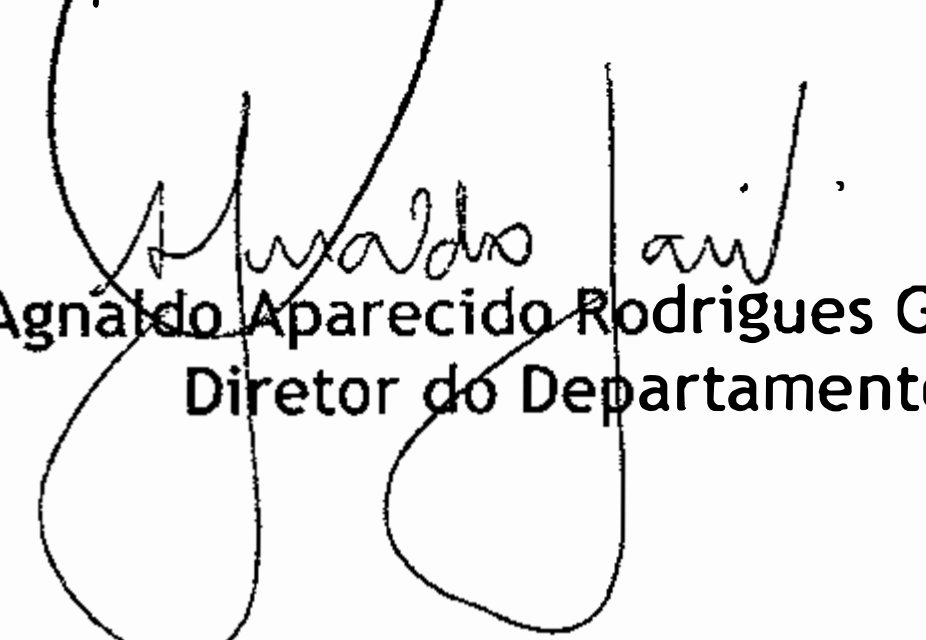
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de novembro de 2012.



José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento